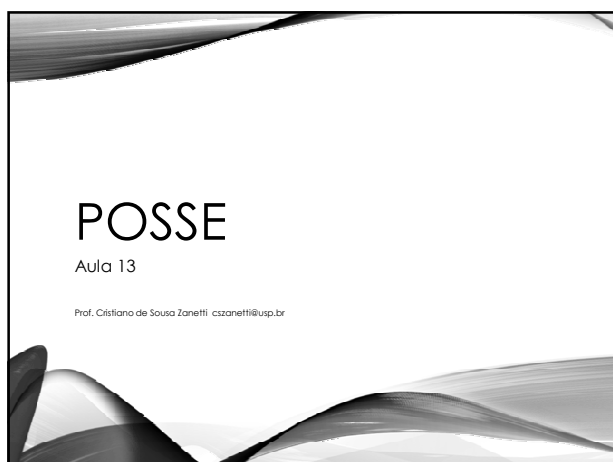
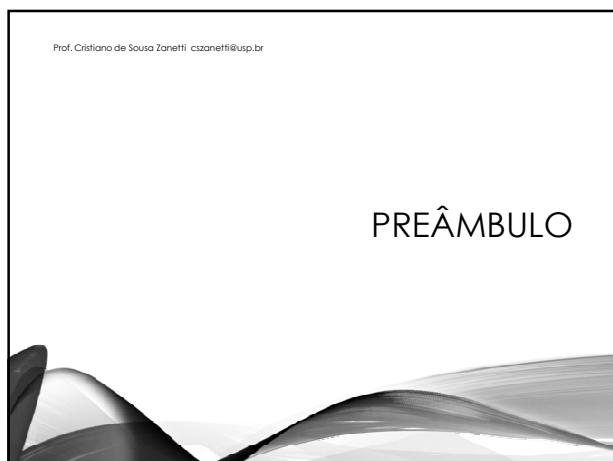
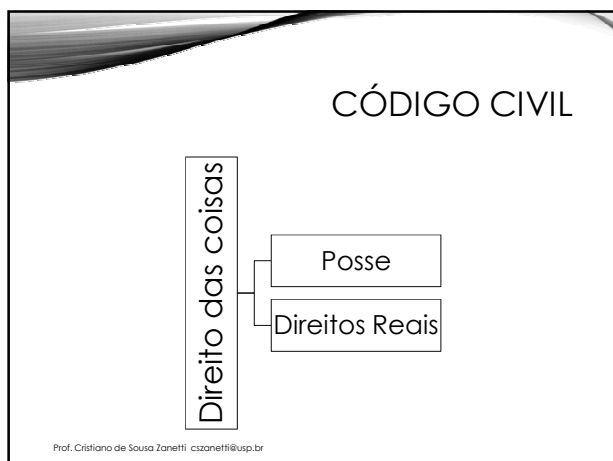








ESCORÇO HISTÓRICO

Direito romano

Actiones in personam

Actionem in rem

Interdicta possessionis

Direito brasileiro

Direito das obrigações

Direitos reais

Posse

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

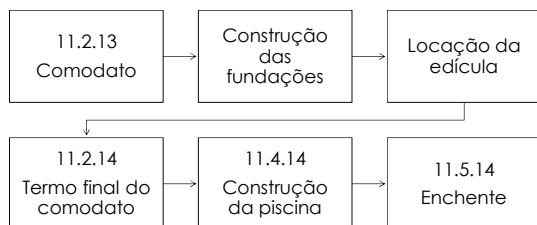
CONCEITO

“A posse é o estado de fato de quem se acha na possibilidade de exercer poder como o que exerceria quem fosse proprietário [...]. Posse é o poder fático sobre a coisa” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*, t. X, 4ª ed., São Paulo, RT, 1983, pp. 7 e 71).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

EXERCÍCIO

CASO



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

ESPÉCIES DE POSSE

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

FUNÇÃO

Posse *ad interdicta*

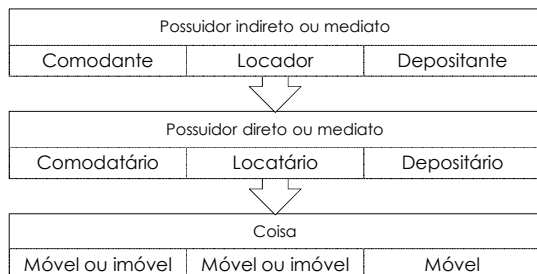
- Poder de fato sobre a coisa

Posse *ad usucapionem*

- Posse como dono

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

DESDOBRAMENTO VERTICAL



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti - cszanetti@usp.br

DETENTOR

“O servidor da posse não é possuidor. [...]. Entre o possuidor e o servidor da posse há relação [...]. É a de ordem e obediência, ou autoridade e subordinação” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Ob. cit.*, p. 87).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti - cszanetti@usp.br

CRITÉRIO OBJETIVO

“A posse justa define-se por antagonismo em relação à posse injusta. A posse justa é a posse que não é violenta, nem clandestina, nem precária. A posse, quando for de alguma dessas modalidades, será injusta. [...]. O possuidor injusto tem os efeitos da posse em seu favor, não podendo, entretanto, exercer as ações possessórias em face do possuidor diante de quem está em situação de vício objetivo de violência, clandestinidade ou precariedade” (PENTEADO, Luciano de Camargo. *Direito das Coisas*, 2ª ed., São Paulo, RT, 2012, p. 585).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti - cszanetti@usp.br

CRITÉRIO SUBJETIVO

Boa-fé

- P. que ignora lesar direito alheio

Má-fé

- P. que sabe lesar direito alheio

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

EFEITOS DA POSSE

Distinção conforme critério subjetivo

FRUTOS

Possuidor de boa-fé

- Retenção dos frutos percebidos

Possuidor de má-fé

- Restituição dos frutos percebidos

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

BENFEITORIAS

Possuidor de boa-fé

- B. necessárias e úteis: indenização e retenção
- B. voluptuárias: levantamento

Possuidor de má-fé

- B. necessárias: indenização

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

RESPONSABILIDADE

Possuidor de boa-fé

- R. subjetiva

Possuidor de má-fé

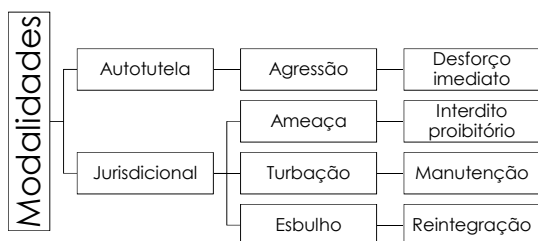
- R. objetiva agravada

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

TUTELA DA POSSE

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

PROTEÇÃO



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

ENUNCIADO CEJ

Enunciado 238 (2004) – Ainda que a ação possessória seja intentada além de 'ano e dia' da turbação ou esbulho, e, em razão disso, tenha seu trâmite regido pelo procedimento ordinário (CPC, 924), nada impede que o juiz conceda a tutela possessória liminarmente, mediante antecipação de tutela, desde que presentes os requisitos autorizadores do CPC 273 I ou II, bem como aqueles previstos no CPC 461-A e parágrafos.